

TERMO DE COOPERAÇÃO

0001-2015

Termo de Cooperação que entre si celebram o Senado Federal e a Câmara dos Deputados, visando à permuta de imóveis funcionais entre as Casas.

O Senado Federal, doravante denominado **SENADO**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/2011-15, neste ato representado por seu Presidente, Renan Calheiros, e a **CÂMARA DOS DEPUTADOS**, com sede com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CEP 70160-900 - Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, neste ato representado por seu Presidente, Eduardo Cunha, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, doravante denominado TERMO, sujeitando-se às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, com redações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO tem por objeto o estabelecimento de medidas que possibilitem a permuta de imóveis funcionais entre o Senado Federal e a Câmara dos Deputados, pertencentes à reserva técnica de ambas as Casas Legislativas, quando houver interesse entre as partes e respeitada a exigência de igual número de imóveis disponibilizados por cada um dos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES

A permuta dos imóveis será efetivada quando da assinatura do presente termo, ficando cada uma das Casas responsável por comunicar à outra acerca dos imóveis objeto de permuta e dos Parlamentares que os ocuparão.

PARÁGRAFO ÚNICO – A permuta relaciona-se apenas ao uso do imóvel, não implicando transferência de domínio, mantendo-se até que as partes optem pelo seu desfazimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS DECORRENTES DA UTILIZAÇÃO

As despesas decorrentes da utilização dos imóveis respeitarão as seguintes regras:

I – Despesas individualizáveis, tais como telefonia, energia elétrica, serviços de internet e outras, deverão ser custeadas pela Casa a que pertença o Parlamentar ocupante do imóvel, segundo as respectivas normas;

II – Despesas não-individualizáveis, tais como despesas condominiais, vigilância, água e outras, deverão ser custeadas pela Casa a cuja reserva técnica pertença o imóvel e, caso necessário, poderá haver acerto de compensação semestral.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cada Casa será responsável pelos serviços de manutenção no imóvel integrante de sua reserva técnica, respeitando as normas por ela editadas.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Ficam designadas a seguintes unidades como responsáveis para execução do TERMO:

I – Pela Câmara dos Deputados, a Quarta-Secretaria; e

II – Pelo Senado Federal, a Diretoria-Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A competência para prorrogação da presente avença, por meio de Termo Aditivo, fica delegada à Diretoria-Geral do Senado Federal e à Quarta-Secretaria da Câmara dos Deputados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – São responsabilidades dos partícipes:

I – Levar imediatamente ao conhecimento do outro partícipe fato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste instrumento, para adoção das medidas cabíveis;

II – acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente instrumento, por meio de seu representante;

III – fornecer orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente instrumento;

IV – notificar o outro partícipe, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução deste Acordo; e

V – não utilizar nomes, imagens, resultados de pesquisa ou ação realizada em virtude do presente acordo que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, na forma prevista pelo § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E DA VIGÊNCIA

Este TERMO **terá vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União** e até o final da 55ª Legislatura de ambas as Casas, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, conforme previsto pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

O presente TERMO poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, e denunciado de comum acordo entre os partícipes, ou unilateralmente, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 90 dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à execução deste TERMO, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, com redações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ouvidos os setores de que trata a Cláusula Quarta, responsáveis pela execução do presente instrumento.

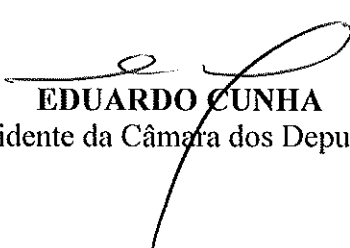
E por estarem ajustados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília-DF, 25 de fevereiro de 2015.

Partícipes:



RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal



EDUARDO CUNHA
Presidente da Câmara dos Deputados

Testemunhas: